

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

“CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL - FIDENE”

.....
MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Sílvio Frederico Ceccato, nº 518, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RENATO LUIS CASAGRANDE**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL - FIDENE**, instituição comunitária e beneficente, sem fins lucrativos, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.738.014/0001-08, com Estatuto registrado no Livro de Registros de Sociedades Civas A-1, às folhas 127, sob o nº 210, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ijuí/RS, com sede na Rua do Comércio, nº 3000, Bairro Universitário, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, mantenedora da **UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – UNIJUÍ**, Instituição de Educação Superior Comunitária, Reconhecida pela Portaria do Ministério da Educação nº 497/1985, recredenciada pela Portaria nº 521 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 11/05/2012, neste ato representada pela sua Presidente e Reitora Dr^a. **CÁTIA MARIA NEHRING**, inscrita no CPF sob nº 431.406.960-00, residente e domiciliada na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e análise do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica para o Município junto aos educandos matriculados no 2^a ao 5^o ano do Ensino Fundamental, com curso de formação aos professores com duração de 6 (seis) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

A CONTRATADA fará a prestação dos serviços da seguinte forma:

2.1 Através de provas para duas áreas de conhecimento, Língua Portuguesa e Matemática, sendo a prova de múltipla escolha e escrita, que terá como base a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) e a Prova Brasil. A avaliação diagnóstica será de caráter censitário, envolvendo estudantes matriculados do 2^o ao 5^o ano do Ensino Fundamental.

2.2 A Contratada deverá organizar as provas por turma, cabendo a impressão das mesmas, organização e entrega em envelopes lacrados, correção das mesmas e organização de relatórios analíticos, por estudante e turma. Os envelopes deverão ser retirados na Unijuí, pela responsável da Secretaria de Educação. A prova será realizada no período de 13 a 17 de novembro de 2023, sendo previamente estabelecida a data para realização da aplicação da prova com a Secretaria Municipal de Educação.

2.3 A Contratada deve organizar uma *live* com todos os professores da escola, para explicar a prova, sua organização e a forma de aplicação.

2.4. Para a elaboração das provas será utilizado à avaliação Nacional da Alfabetização 3º (ANA) e Prova Brasil 5º (SAEB 5º), considerando matrizes conhecidas, validadas, comparáveis e alinhadas a ideia de competência da BNCC.

2.5 Cada prova será organizada a partir do seguinte número de questões:

Língua Portuguesa:

Ano	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Itens de múltipla escolha	15	15	22	22	22	26	26	26
Itens de escrita de palavra	1	1	1					
Produção textual	1	1	1	1	1	1	1	1

Matemática:

Ano	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Itens de múltipla escolha	18	18	22	22	22	26	26	26
Resposta Construída	2	2	2	2	2	2	2	2

2.6 Após a aplicação das provas, a Secretaria Municipal de Educação deverá devolvê-las para a Contratada, se responsabilizando pela conferência de cada envelope com as prova e cartões respostas, devendo ser feita a devolução em no máximo 3 (três) dias.

2.7 A Contratada deve entregar até o mês de fevereiro de 2024 a plataforma com os resultados e um relatório analítico, à Secretaria, sob pena de responsabilização com sanções em caso de descumprimento. Este relatório será organizado a partir de um Sistema/Plataforma, permitindo a visão do desempenho do aluno, da turma, da escola e do município, com acesso aos gestores e professores.

2.8 A Contratada deverá realizar formação de 6 (seis) horas para os professores da rede municipal de ensino, considerando os resultados da avaliação e o processo de planejamento. A formação deverá ocorrer no início do mês de março de 2024, agendado previamente entre a Contratada e o Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

3.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará em favor da **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor abaixo, considerando o número de alunos, nas quantias, especificações e preços unitários a seguir descritos:

Nº de Alunos	Valor Unitário Prova	Valor Total
54	R\$ 68,00	R\$ 3.672,00

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

Órgão	05 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Projeto/Atividade	2.026 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (1500)
Elemento despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de 30%, no valor de R\$ 1.101,60 (um mil cento e um reais, sessenta centavos), a segunda de 40%, no valor de R\$ 1.468,80 (um mil quatrocentos e sessenta e oito reais, oitenta centavos) e 30% restante, no valor de R\$ 1.101,60 (um mil cento e um reais, sessenta centavos); ambas mediante a emissão de Nota Fiscal e autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

6.1.1 Sob o valor da Nota Fiscal da FIDENE, não haverá incidência de retenção tributária e fiscal (*IRPJ, PIS, CONFINS, ISS, ICMS*) e ou previdenciária (INSS), em face da **Imunidade Tributária** da **FIDENE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos de atendimento, e qualidade dos serviços, por intermédio de servidor a ser designado por Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços quando solicitados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5%, calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

10.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita a incidência de multa no percentual de 15%, calculada sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

10.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido bilateralmente ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo

as consequências definidas no artigo 80 do mesmo Diploma.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado a Dispensa de licitação nº 11/2023 (Processo de licitação nº 41/2023), com base no art. 24, II, da Lei Federal nº8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a Dispensa de Licitação nº 11/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 07 de julho de 2023.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Nome:
CPF:

2)
Nome:
CPF:

Registre-se e publique-se